



RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 094/2022 – LIC

Pregão Eletrônico nº 152/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Playgroud Casa na Árvore, Tenda Sanfonada, Medidor Multiparâmetro de Bolso e Drone profissional, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Assunto: Intenção de Recurso ITAMAR MAURI MULLER, inscrita no CNPJ nº 07.260.725/0001-68.

I – PRELIMINARES

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa ITAMAR MAURI MULLER, inscrita no CNPJ nº 07.260.725/0001-68.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 352).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A ITAMAR MAURI MULLER, inscrita no CNPJ nº 07.260.725/0001-68, manifesta o interesse de recurso alegando não ter conseguido dar lances, sendo que o sistema a acusava de ter se sagrado vencedora e no final outra empresa foi declarada vencedora, sendo um erro a ser apurado.

IV – DAS ARGUMENTAÇÕES DA RECORRENTE

Não foram apresentadas razões de recurso.

V – DA CONTRARRAZÃO

Não foram apresentadas contrarrazões.

VI – DA ANÁLISE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3708

ESTADO DO PARANÁ

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 462/2022, que discorre que o documento que se extrai da Ata da Sessão Pública (folhas 354 a 357), que a empresa recorrente ofereceu seus lances, tendo dado o lance derradeiro as 09h28min37seg, no valor de R\$ 22.000,00. A empresa vencedora, VERSSERV VANDASONLINE EIRELI apresentou a última oferta do certame no valor de R\$ 21.998,00, SENDO ESTA A OFERTA VENCEDORA. Em que pese a empresa alegar que o sistema a declarou vencedora, não apresentou elementos para comprovar e alegado, bem como eventuais falhas que poderiam ter sido do sistema. Pelo que se observa a empresa apresentou suas propostas, não tendo sido a proposta de menor valor. Pelo histórico da sessão não se vislumbram as eventuais falhas alegadas, eis que a empresa apresentou regularmente suas propostas. Não obstante, se observa que 07 empresas participaram do certame e nenhuma ocorrência anormal foi destacada pelos demais licitantes.

VII – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação está Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 462/2022, CONHECE o recurso apresentado pela empresa ITAMAR MAURI MULLER, inscrita no CNPJ nº 07.260.725/0001-68, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma a Pregoeira, considerando o Parecer Jurídico nº 462/2022 irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 04 de outubro de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira